



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador
Jefferson Siqueira (PSDB)

PROJETO DE LEI Nº 147/2019

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAÇÃO DO SAMU ANIMAL NO
MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES”**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa SAMU ANIMAL no âmbito do Município de Embu das Artes.

Artigo 2º - O Programa SAMU ANIMAL tem por objetivo o atendimento emergencial de animais, em especial -porém não exclusivamente- atropelados ou acidentados.

Parágrafo único – O animal atropelado ou acidentado além de ser um problema social também é questão de saúde pública, considerando que inúmeros deles vagam pelas ruas sem vacinação ou medicação podendo contrair doenças e conseqüentemente transmiti-las aos humanos.

Artigo 3º - Constitui o Programa SAMU ANIMAL:

- I) Unidade Móvel-UTI equipada com laboratório cirúrgico dotado de ultrassom, radiologia e demais equipamentos pertinentes para pronto atendimento emergencial de animais atropelados ou acidentados em situação de risco eminente de morte,
- II) Motorista
- III) Auxiliar e,
- IV) Equipe socorrista veterinária.

Artigo 4º – O Poder Executivo, através de sua Secretaria competente, poderá celebrar convênios com ONGS, entidades de proteção e bem estar animal, universidades, estabelecimentos comerciais veterinários e demais congêneres para viabilizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 5º - Deverá ser disponibilizada linha telefônica de três dígitos de números para comunicação da população sobre animais atropelados ou acidentados em estado de vulnerabilidade, com ampla divulgação do número.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador
Jefferson Siqueira (PSDB)

Parágrafo único - Na unidade móvel do SAMU ANIMAL deve ser destacado o número telefônico em local de fácil visibilidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes para execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica a ser destinada pelo Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa SAMU ANIMAL tem por objetivo o atendimento emergencial de animais, em especial, porém não exclusivamente, atropelados ou acidentados.

O programa é semelhante ao do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para pacientes humanos, uma vez que o atendimento animal cumpre o mesmo procedimento de resgate e transporte que evita os pacientes sofrerem traumas adicionais caso não sejam corretamente imobilizados durante o socorro.

A Unidade Móvel-UTI é equipada com laboratório cirúrgico dotado de ultrassom, radiologia e demais equipamentos pertinentes para pronto atendimento emergencial dos animais.

Com base em parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), as cidades paulistas que possuem 200 mil a 1.2 Milhão de habitantes têm entre 2 mil a 20 mil cães e gatos de rua, e nosso município, de acordo com o IBGE, possui população estimada de 273.726 pessoas.

Todos os animais devem ter o mesmo direito à vida e Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei;

Diante do exposto, conclamo os nobres pares na aprovação do presente projeto de lei de grande valia para a sociedade de nosso município.

Jefferson da Silva Siqueira

Vereador